



251

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.595
De 07 de dezembro de 1995

Estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos lançamentos do exercício de 1.996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 1995, promulga a seguinte lei:

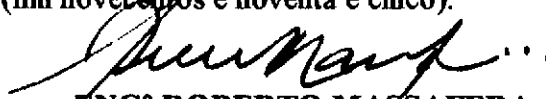
Artigo 1º - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, parte fixa, bem como os lançamentos das respectivas taxas de Serviços Urbanos e de Poder de Polícia Administrativa, poderão ser pagos em parcelas vencíveis de acordo com o que dispuser o Decreto regulamentador.

Artigo 2º - No pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em uma só parcela, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento), que não incidirá sobre o valor das Taxas de Serviços Urbanos.

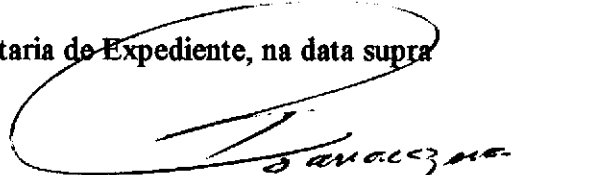
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).


ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/95.